CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO SUBSTITUTIVO 01/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020 QUE "Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carmo do Paranaíba, para o quadriênio 2021/2024 que se iniciará em 01 de janeiro de 2021, fixam os seguintes valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal	R$14.000,00 (quatorze mil reais);
II – Subsídio único do Vice-Prefeito	R$8.000,00 (oito mil reais);
III – Subsídio único dos Secretários Municipais	R$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando o substituir por mais de 10 (dez) dias.

Art. 2º Os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão também direito, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§1º As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§2º Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

Art. 3º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Em razão do decreto de Calamidade pública reconhecido pela ALMG, ficam impossibilitado a revisão geral anual dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 30 de junho de 2020.

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- Vereador REPUBLICANOS -

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 80/2020
Data: 03/07/2020 - Horário: 15:12
Legislativo - PS 1/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO **AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020 QUE** "Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021/2024, e dá outras providências."

Senhores Vereadores,

Se faz necessário uma política de austeridade, com os gastos públicos, reduzir o tamanho do custo da estrutura política e administrativa é essencial. Visto isso os Governos do Estado de Minas Gerais e Federal reduziram drasticamente o número de secretarias e ministério, com grande aprovação popular.

Sabendo que enquanto vereador não tenho iniciativa para diminuir a estrutura administrativa do Poder Executivo, mas que posso propor a edilidade que representa a vontade do povo a redução de salários de prefeito, vice-prefeito e secretários, assim faço por entender que a responsabilidade das lideranças políticas deste município deve primar não apenas pela remuneração.

Estando o Município em situação de Calamidade pública é impensável um prefeito receber R$ 22.766,31 como atualmente ou R$ 20.490,00 como foi proposto, essa redução ainda é pequena em relação as demandas e incertezas de arrecadação pós pandemia, por tanto a redução para R$ 14.000,00 é aceitável por parte de qualquer gestor que trabalhe neste município e promove economia aos cofres públicos.

Além disso, assegurar férias a prefeito e vice-prefeito soa como algo imoral e a previsão legal deste benefício deve ser expressa na Lei Orgânica, não em Lei Ordinária, possibilitando ainda despesa com a venda férias por parte do prefeito ou aumento do subsídio do vice-prefeito que deve assumir o cargo na ausência do prefeito.

Ainda pretendo que seja limitada a zero a revisão geral anual dos subsídios de Prefeito, Secretários e Vice-Prefeito.

Por fim peço que os legisladores se sensibilizem com essa proposta e aprove gerando uma economia de aproximadamente R$ 700.000,00.

Cordialmente,

ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- Vereador REPUBLICANOS -